

Estado e Liberalismo

Professor Auxiliar da Universidade Lusófona
Subdiretor da FDCP da Universidade Lusófona do Porto

O liberalismo clássico é uma filosofia sobre a limitação da soberania e do governo e não sobre a extinção do governo, como, por vezes, se presume. Não se conhece nenhum autor dos séculos XVII, XVIII e XIX que possa ser considerado próximo do liberalismo e tenha advogado a inexistência do governo, ou tão-pouco desconsiderado a necessidade da existência de instituições representativas dotadas de poder soberano. A preocupação de filósofos como John Locke, David Hume, Adam Smith, Montesquieu, Edmund Burke, Adam Ferguson, Alexis de Tocqueville ou Frédéric Bastiat não era a de demonstrar uma eventual inutilidade do estado e do seu aparelho de poder, mas a de lhes determinar uma legitimidade fundada nos valores da liberdade individual, da segurança e da propriedade, e, uma vez encontradas as razões que levaram à necessidade da sua criação, delas fazer derivar as condições para que essas causas originárias não fossem ultrapassadas pela natural vontade expansionista, que é característica natural de todo o poder, conforme sublinhou Bertrand de Jouvenel, outro pensador clássico do liberalismo, ainda que já do século XX.

Na obra *The Constitution of Liberty*, Friedrich A. von Hayek confirma claramente esta ideia, dizendo dos grandes autores do liberalismo clássico que “eles nunca defenderam uma posição antiestatal, ou anárquica, que é consequência lógica da doutrina racionalista do *laissez-faire*; eles admitiam tanto funções adequadas para o Estado, como a instituição de limites à

ação estatal”. E mais recentemente, seguindo esta mesma orientação, David Boaz, um liberal clássico do nosso tempo, tomava o seguinte apontamento no seu livro *Libertarianism: A Primer*; «Não há dúvida de que, como Locke e Hume afirmavam, criamos o governo para melhorar o nosso bem-estar em tudo quanto seja possível. Mas entende-se que esta melhoria depende da possibilidade que tenhamos de viver numa sociedade civil, na qual a nossa vida, a liberdade e propriedade estejam protegidas, e onde nos sintamos livres para perseguir a nossa felicidade».

Nesta medida das coisas, a leitura de Locke, que eventualmente poderemos considerar como o verdadeiro fundador do liberalismo político moderno, é elucidativa quanto ao que pensam os liberais sobre a necessidade do abandono do *estado de natureza*, da instituição da sociedade política e do governo, e ainda da consequente necessidade da criação de mecanismos que refreiem a tentação natural da soberania de ultrapassar as cláusulas do contrato social originário. Locke inspira-se nos escolásticos tardios de Salamanca (Molina, Mariana, Soto, Suarez) no que se refere à origem, funções e legitimidade do Estado, bem como quanto à necessidade de impor limites à sua atuação. E, sobretudo, é neles que encontrará a ideia da existência de um direito natural inerente aos indivíduos, justificador das suas prerrogativas perante a autoridade dos poderes públicos, e que deverá fixar o alcance daqueles limites. Sobre o estado de natureza e o contrato social, Locke, ao invés de outros contratualistas como Hobbes, não dramatiza as condições que terão levado os homens a abandonar o primeiro e a subscrever o segundo, rejeitando ostensivamente “a guerra de todos contra todos” hobbesiana. Isto, apesar de reconhecer que existem vantagens evidentes nas instituições políticas representativas, tendo em vista que elas poderão assegurar mais eficazmente a propriedade, a segurança e a administração da justiça, do que sucedia no estado de natureza que antecipara a *societatis civilis*. O abandono daquela condição não se justifica, assim, segundo Locke, pela suposta incapacidade das pessoas viverem pacificamente fora do Estado, mas porque existem vantagens objetivas na criação de instituições que as representem e substituam nalgumas dimensões da vida social. Mais do que uma consequência de incapacidades individuais, que Locke não deixava todavia de moderadamente aceitar, não lhes dando a relevância dada

por outros contratualistas, tratava-se de acrescentar garantias individuais à vida em sociedade.

Nada do que precede excluiu, antes pelo contrário, a necessidade de conter o poder do Estado, para além da simples objetivação finalista da sua existência (que seria, mais tarde, assegurada pela Constituição política do Estado de Direito). Não basta, por conseguinte, declarar que à *polis* caberá criar e assegurar as condições para a viabilização dos direitos fundamentais dos indivíduos, para que ela se restrinja a esse âmbito de atuação. Para tanto, Locke concebeu a ideia da separação de poderes, como forma de garantir a contenção do poder com vocação absoluta, ainda que, antes dele, já John Lilburne — o famoso “Freeborn John” —, o tivesse feito, ainda em 1645, e mesmo autores da Antiguidade Clássica, como Aristóteles ou Cícero, a tenham referido, baseando-se na ordem política da *polis* e da *civitas* que conheciam. Dentro desse arquétipo, o autor inglês estabeleceu a autonomia integral da justiça perante a política, o que frequentemente leva a supor que teria desconsiderado essa função como não sendo integrante do pacto social. Anos depois, num outro continente, as ideias de Locke e de outros liberais clássicos (principalmente de Montesquieu) inspirariam a fundação e o modelo de organização política dos EUA, onde os *Founding Fathers* se debruçaram sobre as questões da natureza do Estado, os fins do governo e a limitação da soberania, preocupações que resultaram evidentes na doutrina dos *Federalist Papers* e que ficaram consagradas no mais nobre resultado da Convenção de Filadélfia, que foi a Constituição dos EUA de 1787. Nas escolhas que sobre estas matérias tiveram de tomar, não lhes foi indiferente — bem pelo contrário — a *traditio* republicana da velha República Romana (509 a.C - 27 a.C.), a complexa estrutura de poder aí criada, o *ius intercessionis* que alguns magistrados exerciam em reciprocidade sobre as decisões de outros, a temporalidade dos cargos de poder, criando o primeiro Estado baseado na lógica liberal, segundo a qual só poderes iguais se podem controlar eficazmente entre si.

Esta é, portanto, a tradição liberal clássica sobre o poder, a sociedade, o indivíduo e o Estado. Quem nela procurar vestígios da negação da necessidade do contrato social e da sociedade politicamente organizada, buscará em vão, porque nada irá encontrar. O liberalismo clássico reconhece a

validade das instituições políticas e a sua necessidade, e atribui-lhes mesmo uma natureza e um fundo moral, na medida em que as concebe como tendo sido instituídas por homens para servirem os homens e garantirem os seus direitos e liberdades fundamentais, num espírito de livre cooperação e não de coação ilegítima: “Deus desejou que houvesse ordem, sociedade e governo entre os homens”, sintetizava Locke no seu *Opúsculo Latino* (ou *Segundo Tratado sobre o Governo*, de 1662). Quanto às garantias desses direitos fundamentais, elas operam positivamente, fazendo com que as instituições públicas fiscalizem e punam aqueles que os infringem, e negativamente, ao obrigarem o próprio Estado a abster-se de quaisquer atos que os ponham em causa. Convirá, então, ter presente que a distância que vai daqui à crítica libertária, ou anarcocapitalista, que Murray Rothbard, inspirado em Lysander Spooner e Albert Jay Nock, moveu às ideias de “governo limitado” e da “Constituição”¹, que ele considera como “uma irrealista e inconsistente ‘utopia’”, é uma distância imensa. É, de resto, nessa tradição libertária e anarquista norte-americana do século XIX, e não no liberalismo clássico europeu do Iluminismo, que as raízes da filosofia de Rothbard, ou de Hans-Hermann Hoppe, devem ser procuradas. Trata-se de um pensamento político, esse sim, genuinamente utópico, que não conseguirá resolver coisa alguma no mundo dos homens, já que a alternativa à realidade dos fatos dificilmente passará por uma ordem social que nunca existiu e que a natureza humana sempre impelirá, por múltiplas razões que até a História evidencia, à inexistência. Por outro lado, foi a esta tradição liberal clássica que se socorreram os melhores pensadores liberais do século passado, entre eles, com particular destaque, Ludwig von Mises e Friedrich Hayek, a fim de renovarem a filosofia política liberal, tendo em particular atenção a necessidade crescente de conter o poder do Estado e do governo, num século de preocupante expansionismo dos mesmos.

Apesar de ser evidente a necessidade de repensar os parâmetros da teoria clássica do liberalismo (“A experiência dos últimos cem anos ensinou-nos muitas coisas que Madison ou Mill, Tocqueville ou Humboldt

¹ Vd., por exemplo, o que este autor escreveu no *The Ethics of Liberty*, principalmente o capítulo 23, parte III, *The Inner Contradictions of the State*.

não puderam perceber”, escreveu Hayek no prefácio à edição americana do *The Constitution of Liberty*), a função essencial do liberalismo permanece, hoje, igual à do passado: “A tarefa de uma política de liberdade deve consistir, portanto, em minimizar a coerção ou os seus efeitos negativos, ainda que não possa eliminá-la completamente”, conclui o mesmo autor. Então, a tarefa prioritária do liberalismo será, basicamente, a de contribuir para a racionalização do poder, a determinação das suas finalidades e a sua limitação dentro de regras gerais e abstratas, que evitem os seus excessos e permitam que os indivíduos vivam as suas vidas e sobre elas tomem decisões com o mínimo possível de coação estatal negativa.